



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

EDITAL CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

*Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 001/2022, para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços médicos, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Carmópolis, na ATENÇÃO HOSPITALAR nos termos e condições que se seguem:*

O Município de Carmópolis, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**, com sede na Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo, Carmópolis-Sergipe, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. **Evelyn Christian Silva Carvalho**, portadora do RG nº 1.442.751 SSP/SE e CPF nº 801.054.595-34, com poderes constituídos por meio do Decreto de 04.01.2021, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Orgânica do Município de Carmópolis, na Lei nº. 8080/90, no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para prestar serviços técnicos profissionais, na área da saúde/serviços médicos, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde na ATENÇÃO HOSPITALAR**, a fim de garantir a assistência aos usuários do Município de Carmópolis, mediante as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento e em seus Anexos.

**Justificativa:** Considerando o papel do município no processo de gestão de saúde pública e na consolidação descentralizada do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de ações voltadas às Políticas Públicas, no intuito de assegurar de forma contínua o acesso integral da população à promoção da saúde como um todo, em especial a atenção hospitalar; Fortalecido pela necessidade de promover atendimento médico aos municípios e população circunvizinhas que procuram o Hospital Municipal e, diante da falta de preenchimento de vagas no quadro de cargos efetivos de profissionais na área médica da atenção hospitalar; Procede a contratação através de processo de credenciamento a fim de dar continuidade aos atendimentos médicos na atenção hospitalar municipal, tendo em vista a crescente demanda de tais serviços, considerando sempre se tratar de um dever do Estado, inerente ao direito à vida, concretizando assim o direito fundamental e social tutelados pela Constituição Federal, nos seus artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

**Local de retirada do edital:** O Edital da presente Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações localizado à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, de segunda a sexta feira, das 7:00 às 13:00 e informações pelo telefone 79-3277-1281/1210, podendo ainda ser obtido diretamente no site da Prefeitura Municipal de Carmópolis ([www.carmopolis.se.gov.br](http://www.carmopolis.se.gov.br) no link licitações).

**Protocolo de envelope contendo documentos e projeto de serviço:** os envelopes contendo os documentos e o projeto de serviço deverá ser elaborado em conformidade com o presente editale protocolado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal a partir das **08:00 horas do dia 25 de janeiro de 2022.**

**1.OBJETO:**

**1.1** O presente chamamento público tem por objeto o **credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS de pessoas jurídicas de direito privado para prestar serviços técnicos profissionais, na área da saúde/serviços médicos, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde na ATENÇÃO HOSPITALAR do Município de Carmópolis**, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:**

**2.1** Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

**2.2** Os serviços deverão ser prestados, necessariamente no Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima - Hospital de Carmópolis, localizado à Rua Manoel Joventino Magalhães, 345, Centro - Carmópolis.

**2.3** Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Carmópolis, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

**2.4** O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - Inscrição;

III - Habilitação;

IV - Assinatura do instrumento jurídico; e

V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**EDITAL CREDENCIAMENTO**

- 2.5** Não poderão participar deste Credenciamento:
- 2.5.1** Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 2.5.2** Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 2.5.3** Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.
- 2.5.4** Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.
- 2.5.5** As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.5.6** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).
- 2.5.7** As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à SMS de Carmópolis e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.5.8** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante aceite expresso das partes caso o tenha chamamento público com mesmo objeto.
- 2.5.9** As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.
- 2.5.10** O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.5.11** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

**3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

- 3.1** As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento preenchendo formulário de inscrição solicitado através do e-mail: [rh.saude@carmopolis.se.gov.br](mailto:rh.saude@carmopolis.se.gov.br), devendo ser confirmado o recebimento do formulário devidamente preenchido pelo setor de Recursos Humanos, no período de **25/01/2022 a 31/01/2022**.
- 3.2** Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.
- 3.3** Do indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.

**4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 4.1** As Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 5 deste instrumento, em envelopes fechados e devidamente identificados, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição no subitem 3.1.

**5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**5.1 Para comprovação de Regularidade jurídica:**

- 5.1.1** Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.
- 5.1.2** RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.
- 5.1.3** Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos profissionais que prestarão os serviços.
- 5.1.4** Documentos dos dirigentes ou Representante legal:
- 5.1.4.1** Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal.
- 5.1.4.1.1** O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los.
- 5.1.5** Declaração (modelo no Anexo II) em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município do Carmópolis/SE.
- 5.1.6** Declaração (modelo no Anexo III) em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**EDITAL CREDENCIAMENTO**

**5.1.6.1** Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

**5.1.6.2** Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas do respectivo Conselho Regional de profissionais de Saúde.

**5.1.7** Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle, conforme modelo do Anexo V.

**5.1.8** Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo VI.

**5.2** Para comprovação de Regularidade Fiscal:

**5.2.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).

**5.2.2** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**5.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.

**5.2.4** Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**5.2.5** Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.2.6** Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável.

**5.2.7** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**5.3** Para comprovação de Regularidade Técnica:

**5.3.1 Documentos do profissional que prestará o serviço:**

**5.3.1.1** Cópia do diploma do curso superior na área indicada e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina da Sergipe.

**5.3.1.2** Para a categoria da área de Clínica Médica título de Especialista ou Residência Médica reconhecida pelo MEC.

**5.3.1.3** Certidão negativa/nada consta emitida pelo Conselho Federal de Medicina.

**5.3.2** Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.

**5.4** Para comprovação de Regularidade financeira:

**5.4.1** Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1 Das Disposições Gerais:**

**6.1.1** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito da atenção hospitalar, procedimentos de média complexidade com ênfase no atendimento de Urgência e Emergência em Clínica Médica, medicina de emergência e atendimento hospitalar incluindo as ações de regulação e intervenção, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.

**6.1.2** Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.

**6.1.3** O Hospital Municipal presta serviços de média complexidade, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contra referência. Apresenta funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, presta atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica, de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o encaminhamento dos pacientes que necessitarem de atendimento, acolhimento e classificação de risco, observando fluxos previamente definidos, com ambulatório de referência e capaz de acolher pacientes que a ele acorram por busca espontânea ou encaminhada.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**EDITAL CREDENCIAMENTO**

**6.1.4** As escalas de plantão dos profissionais médicos deverão ser dimensionadas obedecendo os serviços diurno e noturno (12 horas), nos horários de 07 às 19h e 19 às 07h, respectivamente, ficando a critério da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade pública o acréscimo de 12 (doze) horas, a qualquer tempo.

**6.1.5** O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração a necessidade dos serviços de Saúde, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e critérios.

**6.1.6** A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme o item 13 deste Termo de Referência e art. 9º do capítulo III (Resolução CFM 2.217/2018).

**6.1.7** A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverão respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações do Regimento Interno do Hospital Municipal e/ou similar, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis.

**6.1.8** As Pessoas Jurídicas deverão prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

**6.1.9** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

**6.1.10** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

**6.1.11** Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.1.12** As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

**6.1.13** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

**6.1.14** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros.

**6.1.15** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**6.2 Das Atribuições e Obrigações dos Médicos:**

**6.2.1** Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina.

**6.2.2** Equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, destreza manual e física, capacidade de trabalhar em equipe.

**6.2.3** Exercer a regulação médica do sistema, manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento hospitalar e das portas de urgência e emergência.

**6.2.4** Realizar atendimento de urgência e emergência;

**6.2.5** Realizar a atenção à saúde das pessoas sob sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;

**6.2.6** Tratar com humanidade e respeito os pacientes e destinatários dos serviços, assim como toda a equipe técnica e da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;

**6.2.7** Cumprir a carga horária contratada respeitando os horários de funcionamento do Hospital Municipal;

**6.2.8** Indicar a necessidade de internação hospitalar, quando necessário;

**6.2.9** Exercer outras atribuições que sejam de reponsabilidade na sua área de atuação;

**6.2.10** Atuar conforme a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), (Portaria nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013).

**6.2.11** Obedecer ao código de ética médica.

**7 DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1** Todas as Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital serão contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo o Anexo I deste Termo de Referência.

**7.2** O contrato a ser assinado obedecerá as cláusulas e condições do edital e de seus anexos.







**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**EDITAL CREDENCIAMENTO**

- 7.3** As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 03 (três) dias, contados da data da sua convocação.
- 7.4** Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a Secretaria Municipal de Saúde procederá o seu descredenciamento.
- 7.5** O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Secretaria Municipal de Saúde, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e eventual.
- 7.5.1** São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.
- 7.6** O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.
- 7.7** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo ser executados exclusivamente pela Pessoa Jurídica credenciada.

**8 DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:**

- 8.1** Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- 8.2** Zelar pela assiduidade e pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.
- 8.3** Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
- 8.4** Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.
- 8.5** Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.
- 8.6** Quando da impossibilidade da prestação dos serviços por parte do profissional cadastrado, substituir o profissional médico, atendendo a escala do plantão previamente informada, para não causar descontinuidade aos serviços.
- 8.7** A prestação de serviço deverá atender:
- 8.7.1** As determinações do Regimento Interno do Hospital Municipal e normas da Comissão de Ética Médica;
- 8.7.2** Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 8.8** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- 8.9** Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 8.10** Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Carmópolis.
- 8.11** As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações.
- 8.11.1** Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
- 8.11.2** Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

**9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1** Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.
- 9.2** Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 9.3** Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
- 9.4** Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- 9.5** Pagar à Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- 9.6** Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.
- 9.7** Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**EDITAL CREDENCIAMENTO**

**10. DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS:**

**10.1** A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:

**10.2** O valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora efetivamente trabalhada, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada profissional médico por plantão de 12h referente aos dias úteis;

**10.3** O valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora efetivamente trabalhada, totalizando R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais) para cada profissional médico por plantão de 12h referente aos finais de semana e feriados.

**10.4** As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nos Projetos/Atividades 10.302.0007.2058; 10.302.0007.2059; Elemento de Despesa 3390.39.00.00; Fonte de Recurso 1211, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

**11 DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**11.1** A gestão do contrato será feita pela SMS, através da Coordenadoria Administrativa, a supervisão, fiscalização e avaliação dos serviços de saúde será feita pela Diretoria do Hospital Municipal de Carmópolis.

**12 DAS SANÇÕES:**

**12.1** As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

**12.1.1** Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.

**12.1.2** Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS.

**12.1.3** Declaração de inidoneidade.

**12.2** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**13 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**13.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente caso o chamamento público com mesmo objeto.

**13.2** O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

**14 DA RESCISÃO:**

**14.1** O contrato poderá ser rescindido pela Secretaria Municipal de Saúde quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**14.1.1** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**14.1.2** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde.

**14.1.3** Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

**14.1.4** Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

**14.1.5** Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

**14.1.6** Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sempre em prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.2** Havendo rescisão de contrato, a Secretaria Municipal de Saúde realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

**15 CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

**15.1** Poderá a Secretaria Municipal de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**15.2** A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SMS.

**15.3** A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

**15.4** A SMS poderá solicitar à Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.

**15.5** Os serviços prestados serão de acordo com este termo de referência na sua integralidade, de acordo com a



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**EDITAL CREDENCIAMENTO**

legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a SMS em prévia discussão técnico- jurídica.

**15.6** Questões omissas neste edital serão resolvidas pelo Gestor da Saúde e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: [www.carmopolis.se.gov.br](mailto:www.carmopolis.se.gov.br)

Carmópolis/SE, 24 de janeiro de 2022.

**EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
Fundo Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**EDITAL CREDENCIAMENTO**

**ANEXO I**

**TABELA DE CARGO, SALÁRIO BASE, CARGA HORÁRIA SEMANAL E NÚMERO DE VAGAS PARA ATUAREM NA ATENÇÃO HOSPITALAR, PARA CREDENCIAMENTO:**

Cargo	Valor da Hora	Carga Horária	Nº de vagas/ Cadastro Reserva
Médico - Plantonista	R\$ 140,00 – a partir das 19:00h da sexta-feira até às 07:00 h da segunda-feira	ATÉ 12 H	05+ CR

Na hipótese de serem ultrapassadas as horas estabelecidas no quadro acima, não haverá acréscimo no valor hora, ficando estabelecido o mesmo critério de pagamento para as horas ordinárias, devendo ser pago de acordo com o quantitativo total de horas efetivamente trabalhada.





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**EDITAL CREDENCIAMENTO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que na Instituição \_\_\_\_\_, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Carmópolis, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Carmópolis/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**EDITAL CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS**

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº do CNPJ, com sede na endereço, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, NA ÁREA DA SAÚDE/SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA ATENÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação no Hospital Municipal, no âmbito da Atenção Terciária à Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis/SE, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas do respectivo Conselho Regional de profissionais de Saúde.

Carmópolis/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.**

e





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

EDITAL CREDENCIAMENTO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº do CNPJ, com sede na endereço, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, declara, sob as penas da lei, que tem disponibilidade em prestar os serviços médicos ora descritos no edital do CHAMAMENTO PÚBLICO nº XXX/20XX, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, NA ÁREA DA SAÚDE/SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA ATENÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação no Hospital Municipal, no âmbito da Atenção Terciária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis/SE, assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis e/ou pelos órgãos de controle.

Carmópolis/SE, de de.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

EDITAL CREDENCIAMENTO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº do CNPJ, com sede na endereço, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos do edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, NA ÁREA DA SAÚDE/SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA ATENÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação no Hospital Municipal, no âmbito da Atenção Terciária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis/SE, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis e/ou pelos órgãos de controle.

Carmópolis/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

**Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.**





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**EDITAL CREDENCIAMENTO**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF  
(EMPREGADO MENOR)**

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Carmópolis/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**EDITAL CREDENCIAMENTO**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A proponente abaixo assinada declara na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, NA ÁREA DA SAÚDE/SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA ATENÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação no Hospital Municipal, no âmbito da Atenção Terciária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis/SE, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Carmópolis/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Nome:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

e





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**EDITAL CREDENCIAMENTO**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO  
PREVISTA NO INCISO III DO ART. 88 DA LEI 8.666/1993**

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº do CNPJ, com sede na endereço, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, DECLARA, para fins do disposto no item 2.5.2 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Carmópolis/SE, de de.

---

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

W



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**EDITAL CREDENCIAMENTO**

**ANEXO IX**

**MODELO DO ENVELOPE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / CARMÓPOLIS-SERGIPE

**CHAMAMENTO PÚBLICO SMS – N.º 001/2022 – CREDENCIAMENTO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, NA ÁREA DA SAÚDE/SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA ATENÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE.**

**(nome da Instituição interessada e seu respectivo endereço)**

2





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

EDITAL CREDENCIAMENTO

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº XXX/20XX

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.417.909/0001-66, com sede administrativa à Rua Pedro Guimarães, S/N, Bairro Novo, Carmópolis/SE, neste ato representado pela senhora Evelyn Christian Silva Carvalho, portadora do RG nº 1.442.751 SSP/SE e CPF nº 801.054.595-34, brasileira, secretária municipal de Saúde, conforme decreto publicado no Diário Oficial do Município no dia 04 de janeiro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, xxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXX, com sede na xxx, CEP: xxx, xxxxxxxxxxxx-SE, representada pelo Sr(a), xxx, C.I. N.º xxx, CPF nº xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista que dispõe a Lei nº. 8.080/90 e demais legislações pertinentes, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A) Chamamento Público nº 000/20XX

B) Processo Administrativo nº xxx

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº XXX/2022, para atuação no Hospital Municipal, no âmbito da Atenção Terciária à Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, no Hospital Municipal de Carmópolis/SE.

2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Carmópolis, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4 A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pela **CONTRATANTE**, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas do respectivo Conselho Regional de Medicina.

2.5 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

2.6 A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.7 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da **CONTRATADA** e/ou seus empregados (CLT).

2.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante aceite expresso das partes.

2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.10 A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

2.11 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar os critérios insertos no item 6.2 e Anexo I do Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

3.1 A **CONTRATADA** deverá ofertar serviços médicos no âmbito da atenção hospitalar, formada pelos procedimentos de média complexidade com ênfase no atendimento de Urgência e Emergência em Pediatria, Clínica Médica, Orto-traumatologia, medicina de emergência e atendimento hospitalar incluindo as ações de regulação





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**EDITAL CREDENCIAMENTO**

e intervenção, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.

**3.2** A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** até o 15º dia do mês que antecede a execução dos serviços, lista prévia e atualizada dos médicos que prestarão os serviços, com os respectivos currículos, cópia do CRM, para que a **CONTRATANTE** possa definir as escalas médicas.

**3.3** As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados ao Hospital Municipal deverão ser realizadas no âmbito Hospitalar, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade.

**3.4** A escala de plantão dos profissionais médicos deverá ser dimensionada obedecendo os serviços diurno e noturno 12 (doze) horas, nos horários de 07 às 19h e 19 às 07h, respectivamente, ficando a critério da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade pública o acréscimo de 12 (doze) horas, a qualquer tempo.

**3.5** O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico, é de responsabilidade Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração a necessidade dos serviços de Saúde, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e aos contratados a distribuição dos serviços de forma objetiva e impessoal.

**3.6** A distribuição dos serviços médicos atenderá os critérios objetivos e impessoais, oportunizando a **CONTRATADA** e demais pessoas jurídicas de direito privado credenciadas pela **CONTRATANTE** igualdade de condições.

**3.7** A **CONTRATADA** deverá ter cuidado com a assiduidade e pontualidade na prestação dos serviços aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.

**3.8** A prestação de serviços pelos médicos da **CONTRATADA** deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações do Regimento Interno do Hospital Municipal e/ou similares, cumprimento dos protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravose/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis.

**3.9** Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários e registro de frequência do Hospital Municipal, confirmando o atendimento realizado pelo profissional executante a jornada trabalhada.

**3.10** A **CONTRATADA** deverá prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

**3.11** A **CONTRATADA** responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.

**3.12** A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as obrigações contratuais e com as condições de habilitação, durante a execução do contrato.

**3.13** A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

**3.14** Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela **CONTRATADA** que serão realizadas pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, ora **CONTRATANTE**.

**3.15** A **CONTRATADA** ficará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

**3.16** A **CONTRATADA** deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

**3.17** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

**3.18** A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

**4.2** Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

**4.3** Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

**4.4** Atender as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.5** Avaliar os pacientes sempre que necessário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

**4.6** Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**EDITAL CREDENCIAMENTO**

Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

**4.7** Quando da impossibilidade da prestação dos serviços por parte do profissional cadastrado, substituir o profissional médico, atendendo a escala do plantão previamente informada, para não causar descontinuidade aos serviços.

**4.8** A prestação de serviço deverá atender:

**4.8.1** As determinações do Regimento Interno do Hospital Municipal e normas da Comissão de Ética Médica;

**4.8.2** Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às pandemias e controles específicos de saúde pública;

**4.8.3** Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

**4.9** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

**4.10** Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

**4.11** Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Carmópolis.

**4.12** As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

**4.12.1** Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

**4.12.2** Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

**4.13** Das Atribuições e Obrigações dos Médicos:

**4.13.1** Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina.

**4.13.2** Equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação.

**4.13.3** Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento hospitalar e das portas de urgência e emergência, checando periodicamente sua capacidade operacional, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), determinação do local de destino do paciente, manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível hospitalar.

**4.13.4** Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, incluindo os “check-list” diários dos materiais necessários ao exercício profissional; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço.

**4.14** Obedecer ao código de ética médica.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

**5.2** Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

**5.3** Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.

**5.4** Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

**5.5** Pagar à Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

**5.6** Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

**5.7** Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:

**6.1.1** O valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora efetivamente trabalhada, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada profissional médico por plantão de 12h referente aos dias úteis;

**6.1.2** O valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora efetivamente trabalhada, totalizando R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais) para cada profissional médico por plantão de 12h referente aos finais de semana e feriados.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**EDITAL CREDENCIAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1 As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, à conta do elemento despesa, nos moldes das normas utilizadas pelo Município de Carmópolis/SE atinentes a esta espécie:

Unidade Orçamentária: xxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;  
Elemento de Despesa: xxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;  
Projeto Atividade: xxxxx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;  
Fonte de Recursos: xxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

**CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

8.1 A gestão do contrato será feita pela SMS, através da Coordenadoria Administrativa, a supervisão, fiscalização e avaliação dos serviços de saúde será feita pela Diretoria do Hospital Municipal de Carmópolis.

8.2 A CONTRATADA fica obrigado a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

8.3 A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

9.1.1 Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado danomaterial ou moral à contratante.

9.1.2 Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave nasua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS.

9.1.3 Declaração de inidoneidade, nos casos de comprovada conduta praticada pela Contratada/Conveniada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese.

9.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DECIMA – ANTICORRUPÇÃO**

10.1 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

10.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execuçãode contrato;

10.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

10.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

10.1.4 “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

10.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.2.1 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele







**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**EDITAL CREDENCIAMENTO**

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contado da data de sua assinatura.

**11.2** O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** O contrato poderá ser rescindido pela Secretaria Municipal de Saúde quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

**12.1.1** Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.

**12.1.2** Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde ou do Ministério da Saúde.

**12.1.3** Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

**12.1.4** Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

**12.1.5** Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**12.1.6** Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2** Havendo rescisão de contrato, a Secretaria Municipal de Saúde realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Gestor da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATANTE – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_